



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
Regional
Eleitoral
em São Paulo

RECOMENDAÇÃO PRE-SP Nº 1/2020, de 7 de outubro de 2020

O Procurador Regional Eleitoral no Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, IX, da Constituição da República, pelos artigos 6º, XX, 72 e 77, da Lei Complementar nº 75/1993, 24, VI, c/c artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao exercício de suas funções constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal alçou a dignidade da pessoa humana e a cidadania a fundamentos da República Federativa do Brasil, tendo como alguns dos seus objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com a erradicação da pobreza, da marginalização e da redução das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 3979330/2020-DPU-SP/1DRDH/SP, de 30.9.2020, pelo qual a Defensoria Pública da União em São Paulo encaminha informações a esta PRE, e faz requerimentos, no sentido de que a população em situação de rua vem sofrendo diversas violações aos seus direitos fundamentais, inclusive com a retirada de seus documentos pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à população desabrigada o exercício efetivo de seu direito de voto, a fim de que participe ativamente da escolha de seus representantes, responsáveis por políticas públicas de seu interesse, notadamente nas eleições municipais vindouras de

novembro de 2020;

CONSIDERANDO que “A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia autenticada ou pública-forma, inclusive comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro” (art. 1º da Lei nº 5.553, de 6.12.1968),

R E S O L V E:

RECOMENDAR à Secretaria da Justiça e Cidadania do Governo do Estado de São Paulo que:

I - abstenha-se, através de suas esferas administrativas de qualquer hierarquia, e por meio dos servidores dos seus quadros, inclusive eventuais pessoas físicas e jurídicas que lhe prestem serviços terceirizados, de promoverem a retenção, ou reterem, qualquer documento de identificação pessoal, bem assim o título de eleitor, especialmente, de pessoas vulneráveis e em situação de rua, não só, mas principalmente, em razão da proximidade das eleições municipais a se realizarem no mês de novembro de 2020;

II – realize, ou promova a realização de ações de esclarecimento, junto à população em situação de rua do Estado de São Paulo, visando à orientação sobre o exercício do direito de voto, com a divulgação de informações objetivas, desprovidas de cunho político-eleitoral, voltadas à consecução desse direito.

Cumpra-se. Publique-se. Divulgue-se.

São Paulo, *data da assinatura eletrônica.*

(assinatura digital)

SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS
Procurador Regional Eleitoral